



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Projeto de Resolução nº 04 de 1987.

APROVADO EM: 28.03.87

José S. A. Silva
Presidente

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Japaratinga.

A Mesa da Câmara Municipal de Japaratinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é, o órgão Legislativo do Município, compõem-se de Vereadores, eleitos nas condições e de acordo com a Legislação vigente e tem sua Sede no Prédio localizado à Rua João dos Santos, - s/n nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara têm funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos Atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A Função Legislativa conciste em deliberar por meio de - Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A Função de fiscalização é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores público.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

§ 3º A função de controle é de caracter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medida de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local sua Sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para realização das sessões.

§ 2º Na Sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º A Legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 15 de março e término em 15 de dezembro de cada ano.

Art. 5º Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 15 de dezembro a 15 de março e de 15 de junho a 31 de julho.

CAPITULO II

Da Instalação

Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, independente de convocação, às 15 horas do dia 1º de fevereiro em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador que tenha obtido a maior votação eleitoral dentre os presentes ou o mais idoso, no caso de empate, que designará dois dos seus



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

pares para secretariar os trabalhos, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º No ato de posse, todos de pé, um dos Vereadores, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: " PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS, RESPEITANDO AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E TRABALHANDO PELO ENGRADECIMENTO DESTA MUNICÍPIO " CADA UM DOS VEREADORES CONFIRMARÁ O COMPROMISSO DECLARANDO: " ASSIM O PROMETO ".

§ 2º Na mesma sessão, logo após a investidura dos Vereadores, ainda o Vereador mais votado dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, os quais, individualmente, prestarão o seguinte compromisso: " PROMETO COM REALDADE, DESEMPANHAR A FUNÇÃO PARA A QUAL FUI ELEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES E RESPEITAR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL." Logo após, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o mesmo Presidente da sessão presidirá a eleição da Mesa.

§ 3º Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior a que foi prestada o compromisso de posse, ou vier a suceder ou a substituir outros, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente designará uma Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa Diretora, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso Regimental.

§ 4º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 7º Os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal vinte e quatro horas antes da sessão.

Art. 8º Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, e o Presidente da Câmara.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

TITULO II

Dos Orgãos da Câmara

CAPITULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art 9º A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, e dos 1º, 2º e 3º Secretários.

§ 1º Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos o Vice-Presidente e aos Secretários substitui o 3º Secretário, eleitos simultaneamente com a Mesa da Câmara, na ausencia do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º No horário Regimental da abertura das sessões, verificada a ausencia dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidencia o Vereador mais idoso, entre os presentes, que escolherá em os seus pares dois Secretários.

§ 4º A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos, até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 10 Compete a Mesa Diretora privativamente:

- I sob a orientação da Presidencia, dirigir os trabalhos em Plenário.
- II propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.
- III propor projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço au sentar-se do Município por mais de quinze dias;
- c) julgamento das contas do Prefeito;
- d) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma previs ta neste Regimento.

IV propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

- a) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
- b) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma previs ta neste Regimento.

V elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

VI apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de cré ditos suplementares ou especiais, através de anulação parci al ou total da dotação da Câmara;

VII suplementar, mediante Ato, as dotações do Orçamento da Câma ra, observado os limites de autorização constante da Lei Or çamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotaçõ es orçamentárias;

VIII devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de Caixa exis tente na Câmara ao final do exercício;

IX assinar os autógrafos das Leis destinadas a sanção e promul gação pelo Chefe do Executivo;

X convocar sessões extraordinárias.

Art. 11 As funções dos membros da Mesa cessarao:

I pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

II pela renúncia apresentada por escrito;

III pela destituição;

IV pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

Art. 12 Os membros eleitos da Mesa, assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 13 Dos membros da Mesa, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 14 A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 15 No início do terceiro ano de cada legislatura, a sessão iniciar-se-á sob a direção da Mesa Diretora, às 15 horas, do dia 1º de fevereiro, procedendo-se a eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 16 A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga será feito por maioria absoluta de votos.

§ 1º Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer dos candidatos proceder-se-á com intervalo de 30 (trinta) minutos, a um segundo escrutínio em que concorrerão apenas os dois candidatos mais votados sendo eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 2º A votação será pública e secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 3º O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem na presença de dois Vereadores, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

§ 5º É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo.

Art. 17 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ Único Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da Legislatura, ocorrendo a hipótese que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 18 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o do Vice-Presidente, será realizada eleição na primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ Único Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este for destituído ou renunciante, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes que ficará investido na plenitude das funções, desde o Ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 19 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que foi lido em sessão.

§ Único Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente nos termos do Art. 18 parágrafo único.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Art. 20 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituidos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois "terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ Único É passível de destituição o membro da Mesa quando "faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por êsse Regimento.

Art. 21 O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação nos termos do presente artigo e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para Ordem do Dia da sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada a publicação, dentro de 48 horas da deliberação do Plenário.

a) pela Presidência ou seus substitutos legais, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único, artigo 18, deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 22 O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Prevalecerá o critério adotado no parágrafo único do artigo 18, deste Regimento.

§ 1º O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denuncia, devendo ser convocados o respectivo suplente ou suplentes, para exercer o direito de voto para os efeitos de quorum.

§ 2º Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redacção, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar " durante 30 minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer, o acusado ou acusados.

SEÇÃO IV

Do Presidente

Art. 23 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I Quando as atividades legislativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência" mínima de dois dias, a convocação de sessões extraordinárias, sôb pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de Comissão, ou havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.

II Quando a relações externas da Câmara:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- b) agir judicialmente em nome da Câmara " ad-referendum " ou por deliberação do Plenário
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais Autoridades;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 24 Compete ainda ao Presidente:

- I Executar as deliberações do Plenário;
- II Assinar a ata das sessões, dos editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 dias;
- V Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura, aos suplentes de Vereadores, " presidir a sessão de eleição da Mesa, no período seguinte, e dar-lhe posse;
- VI Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores previstos em Lei;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

VII Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

VIII Solicitar intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

IX Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 25 Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, mas, para discutí-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 26 O Presidente da Câmara ou seus substitutos legais só terão votos:

I Na eleição da Mesa;

II Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara;

III Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 27 A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 28 O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de " quorum " para discussão e votação do Plenário.

Art. 29 A verba de representação da Presidência da Câmara, será afixada por Resolução, na forma estabelecida por este Regimento.

SEÇÃO V

Do Vice-Presidente

Art. 30 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, desistências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando das sessões plenárias.

Art. 31 Vetado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- XIV Expedir as portarias de substituições, lotação e de signação de servidores para prestarem serviços dentro dos órgãos da Secretaria da Câmara;
- XV Fiscalizar a redação das atas das sessões;
- XVI Expedir editais;
- XVII Superintender e inspecionar todos os serviços da Secretaria da Câmara, regular todo o seu expediente "segundo este Regimento, fazendo observar o regulamento vigente;
- XVIII Ocupar a cadeira da Presidência na ausência ou impedimento do Presidente e seus Vices;
- XIX Enviar à Secretaria da Câmara, que os guardará em boa ordem, todos os Projetos, Moções, Indicações, Requerimentos, Pareceres das comissões, documentos e quaisquer papéis de interesse público dirigidos à Câmara ou à mesma pertencentes, os quais deverão "ser apresentados quando solicitados ou requeridos" por Vereadores.

Art. 33 Compete ao 2º Secretário:

- I Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II Fazer a leitura da ata;
- III Redigir as atas das sessões secretas e mandar arquivá-las, depois de guardadas em envelopes lacrados;
- IV Assinar, depois do 1º Secretário, as atas das reuniões, as proposições promulgadas pela Mesa da Câmara, as nomeações da Secretaria da Câmara e propostas administrativas;
- V Anotar o voto de cada Vereador nas votações nominais;
- VI Dar esclarecimentos a qualquer Vereador que solicitar, sobre a ata;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Art. 34 Rejeitado.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 35 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar "investigações e representar o Legislativo.

§ Único As Comissões da Câmara serão:

- I Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
- II Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dele quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 36 Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Art. 37 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de identidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação da mesma.

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 2º Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá de terminar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuado por escrito.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias,

§ 4º Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 52 § 3º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer,

§ 6º O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo estabelecido para deliberação, neste caso, a Comissão que "solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo "Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 38 As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou Decretos Legislativos, atinentes a sua especialidade.

Art. 39 As Comissões Permanentes são 4 (quatro), composta cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- I - Justiça e Redação Final;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 40 Compete à Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação Final sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 41 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I - proposta orçamentária;
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluído por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução respectivamente;
- III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e dos Vereadores.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores;

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medida de interesse público ao Executivo, mediante indicação;

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente por local sua Sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para realização das sessões;

§ 2º - Na Sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º - A Legislatura compreenderá quatro sessões Legislativas, com início cada uma a 15 de março e término em 15 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Serão considerados como recesso legislativo/ os períodos de 15 de dezembro a 15 de março e de 15 de junho a 31 de julho.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, independente de convocação, às 15 horas do dia 1º de fevereiro em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador que tenha obtido a maior votação eleitoral dentre os presentes, ou mais idoso, no caso de empate, que designará dosí dos seus pares para Secretariar os trabalhos, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Art. 229 - Nos dias de sessão e durante o expediente da Câmara deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões, as bandeiras Brasileira, Alagoana e de Japaratinga.

Art. 230 - Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observa-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 231 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Japaratinga, 02 de abril de 1987.

Mesa da Câmara Municipal

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A presente Resolução foi publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal, em Japaratinga, 02 de abril de 1987.

Escriturária